



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 0074/2005  
Processo COPAM Nº: 00743/2004/001/2004

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: <b>GRANITOS LARANJEIRA LTDA</b>	Classe: 3 ( DN 74/04)
Empreendimento: Jazida de charnoquito ( granito)	
Atividade: Lavra a céu aberto	
Endereço: Fazenda Pedra Bonita - Córrego Laranjeira	
Localização: Zona Rural	
Município: Itueta/MG	
Consultoria Ambiental: BIOENG – Serviços e Consultoria Ambiental	
Referência: <b>LICENÇA PRÉVIA</b>	Validade: 02 (dois ) anos

A empresa em referência requereu Licença Prévia para extração de charnoquito (granito), no local denominado Córrego Laranjeira (Fazenda Pedra Bonita) situado na Zona Rural de Itueta/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com toda a documentação necessária.

O Parecer Técnico de fls. 153/155 informa que os principais impactos ambientais e medidas mitigadoras destacadas nos estudos apresentados, foram analisadas e consideradas adequadas. Quanto à parte da vegetação do local do empreendimento, a empresa apresentou uma declaração do IEF de que o referido local é passível de intervenção se adotadas as medidas prescritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF. Por fim, **opina de forma favorável à licença** requerida pela empresa.

A empresa apresentou certidão do DNPM onde consta a existência de Alvará de Pesquisa nº 686/86, publicado no D.O.Uem 29/01/1986, com Relatório Final de Pesquisa aprovado. Consta ainda que foi solicitada a Portaria de Lavra, já que o seu Plano de Aproveitamento Econômico - PAE foi julgado satisfatório.

Apresentou, também, autorização de direito de águas – Portaria 2446/2004 - expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, motivo pelo qual recomendamos a **exclusão da condicionante nº 1 do Anexo I do Parecer Técnico, uma vez que já cumprida.**

Diante do exposto, somos pela **CONCESSÃO** da Licença Prévia, pelo prazo de 02 (dois) anos, atendidas as condicionantes do Anexo ao Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.



É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 14 de junho de 2005

*Luciana Sant'Anna Haueisen*  
**Luciana Sant'Anna Haueisen**  
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO  
OAB/MG 78.514